



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | |
|---|--|
| Protocolado em: MR - 1/2018 20/08/2018 14:19 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Agosto/2018 |
|---|--|

Referente ao PROCESSO Nº 89/2018 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 6/2018 MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2018

Ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2018, contido no Processo Legislativo nº 89/2018, que cria cargos no Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Caxias do Sul.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa propondo a substituição do texto integral, conforme segue:

“Dá nova redação ao arts. 10, 13 e ao Anexo I, da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 456, de 25 de abril de 2014, nº 489, de 31 de julho de 2015, nº 528, de 30 de março de 2017 e nº 565, de 02 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

| Nível 1 | | |
|-----------------------------|---------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
| Atendente | 1.1.1.1 | 80 |
| Auxiliar de Infraestrutura | 1.1.2.1 | 170 |
| Agente de Infraestrutura | 1.1.3.2 | 90 |
| Motorista | 1.1.4.2 | 95 |
| Operador de Máquinas | 1.1.5.2 | 60 |

| Nível 2 | | |
|-----------------------------|---------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
| Agente Administrativo | 1.2.1.3 | 210 |
| Auxiliar de Regulação | 1.2.2.3 | 55 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 1.2.3.3 | 60 |
| Eletricista | 1.2.4.3 | 25 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | | |
|------------------------|---------|-----|
| Guarda Civil Municipal | 1.2.5.3 | 100 |
| Mecânico | 1.2.6.3 | 22 |
| Secretário de Escola | 1.2.7.3 | 95 |

Nível 3

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|----------------------------------|----------|------------|
| Fiscal de Trânsito e Transportes | 1.3.1.4 | 30 |
| Fiscal Municipal | 1.3.2.4 | 60 |
| Instrutor de Libras | 1.3.3.4 | 6 |
| Técnico Agrícola | 1.3.4.4 | 9 |
| Técnico em Enfermagem | 1.3.5.4 | 150 |
| Técnico em Análises Clínicas | 1.3.6.4 | 14 |
| Técnico em Agrimensura | 1.3.7.4 | 09 |
| Técnico em Contabilidade | 1.3.8.4 | 30 |
| Técnico em Informática | 1.3.9.4 | 14 |
| Técnico em Radiologia | 1.3.10.3 | 9 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 1.3.11.4 | 6 |

Nível 4

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|--|----------|------------|
| Administrador | 1.4.1.6 | 1 |
| Agente Tributário | 1.4.2.6 | 15 |
| Analista de Sistemas | 1.4.3.6 | 8 |
| Arquiteto | 1.4.4.6 | 14 |
| Assistente Social | 1.4.5.4 | 35 |
| Bibliotecário | 1.4.6.6 | 3 |
| Biólogo | 1.4.7.6 | 6 |
| Contador | 1.4.8.6 | 14 |
| Economista | 1.4.9.6 | 3 |
| Enfermeiro | 1.4.10.4 | 45 |
| Engenheiro | 1.4.11.6 | 35 |
| Farmacêutico Bioquímico | 1.4.12.4 | 9 |
| Fisioterapeuta | 1.4.13.4 | 8 |
| Fonoaudiólogo | 1.4.14.4 | 10 |
| Geólogo | 1.4.15.6 | 5 |
| Médico Veterinário | 1.4.16.6 | 8 |
| Nutricionista | 1.4.17.4 | 12 |
| Odontólogo | 1.4.18.4 | 29 |
| Procurador | 1.4.19.6 | 12 |
| Programador | 1.4.20.6 | 3 |
| Psicólogo | 1.4.21.4 | 15 |
| Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer | 1.4.22.6 | 12 |
| Arquivista | 1.4.23.6 | 2 |
| Tradutor e Intérprete de Libras | 1.4.24.4 | 3 |
| Turismólogo | 1.4.25.6 | 2 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| Nível 5 | | |
|------------------------------------|---------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
| Médico | 1.5.1.5 | 280 |
| Médico Estratégia da Saúde Família | da1.5.2.7 | 10 |

(NR).”

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os padrões, a seguir fixados, constituem a base do Plano de Pagamento.

| PADRÃO DE VENCIMENTO | VALOR |
|-----------------------------|---------------|
| Padrão 01 | R\$ 1.561,95 |
| Padrão 02 | R\$ 2.186,73 |
| Padrão 03 | R\$ 2.811,52 |
| Padrão 04 | R\$ 3.436,32 |
| Padrão 05 | R\$ 3.592,51 |
| Padrão 06 | R\$ 7.028,82 |
| Padrão 07 | R\$ 11.975,03 |

(NR).”

Art. 3º Dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação em anexo.

Art. 4º Esta Lei Complementar integra a Lei nº 8.210, de 10 de outubro de 2017, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias específicas já existentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente MENSAGEM RETIFICATIVA.

Caxias do Sul, 20 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal